

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

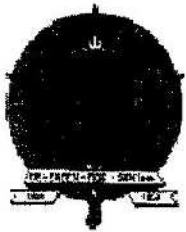
PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Veto Parcial ao Projeto de Lei Municipal nº 002, de 22 de janeiro de 2014 – encaminhado por meio do autógrafo nº 006 de 06 de março de 2014.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o Chefe do Poder Executivo, esclarece, em apertada síntese, que referido Veto Parcial se faz necessário por estar eivado de inconstitucionalidade, por manifesta violação aos princípios da razoabilidade, da finalidade, da motivação e do interesse público, bem como por desatender preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Veto Parcial foi apostado dentro do prazo legal e por pessoa competente, atendendo ao previsto na Lei Orgânica, podendo, assim, ser analisado quanto ao mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

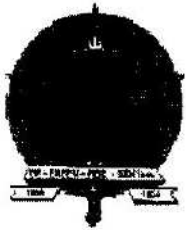
CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Com relação ao mérito, descabe razão ao Chefe do Poder Executivo, isto porque, em momento algum foram desatendidos os princípios constitucionais mencionados em sua justificativa.

As emendas apresentadas ao Projeto de Lei em tela em momento algum restringiram o exercício do comércio ambulante para aquelas pessoas que não sejam naturais da cidade.

Ao contrário do que fora afirmado pelo Excelentíssimo Prefeito, as emendas apresentadas tiveram por finalidade, tão somente, resguardar o direito daqueles ambulantes que costumeiramente utilizam o espaço em torno da Praça Coronel Cunha Lara, quando da realização de eventos previstos no Calendário de Festas Populares do Município.

Nada mais justo do que preservar o direito daqueles ambulantes que diariamente enfrentam as mais diversas adversidades (sol, chuva, calor e frio) no intuito de exercer sua atividade e atender a população barreirense, principalmente no período de festas, onde, como é notoriamente sabido, há uma maior procura pelos produtos ofertados pelos ambulantes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

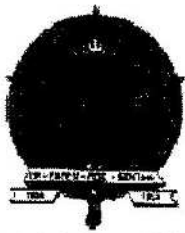
Também não há que se falar que as emendas apresentadas implicaram em renúncia de receita (artigo 14, caput, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal); pois pela simples leitura do texto legal observa-se que não foi criada nenhuma isenção de tributos favorecendo os ambulantes, e, assim, prejudicando a arrecadação do município.

Quanto às emendas apresentadas aos artigos 8º e 20 do texto original, as mesmas foram “criadas” com o objetivo de resguardar o exercício da função Legislativa previsto em nossa Carta Magna, em especial, o de fiscalizar todos os atos praticados pelo Poder Executivo.

Desta forma não há que se falar que referidas emendas foram despropositadas, tampouco que tiveram o condão de burocratizar, de forma desnecessária, as prerrogativas inerentes ao Poder Executivo.

Assim, entendemos s.m.j., que não há razões jurídicas que impeçam a permanência da Lei nos moldes em que foi aprovada por esta Casa de Leis.

O quórum para deliberação é de maioria absoluta, voto secreto e votação única.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 15 de abril de 2014.


CARLOS FREDERICO PEREIRA
Assessor Jurídico
